

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.018, DE 2021.**

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber:

Art. XX Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.018, de 18 de dezembro de 2018, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

Art. XXX As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos

SF/21175.93064-49



de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

 SF/21175.93064-49

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo autorizar que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória sejam conhecidos. Além disso, a emenda permite também o prosseguimento dos processos de renovação de outorga de entidades que tiveram suas outorgas declaradas peremptas.

A proposta mostra-se conveniente e oportuna politicamente, haja vista que a pandemia da COVID-19 comprometeu renovações de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão em muitos casos. As medidas de isolamento social dificultaram a reunião dos documentos exigidos nos órgãos competentes, assim como a grave crise econômica impactou negativamente no caixa das transmissoras de rádio e de TV, dificultando o pagamento das taxas.

Sala das Sessões, de de 2021.

Senador ÁLVARO DIAS

PODEMOS-PR